

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 12 de maio de 2022 às 08h02
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Google pagará mais de 300 veículos de mídia europeus pelo uso de notícias 3

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Marco regulatório | INPI

A (des)proteção jurídica do nome de bandas musicais 4
REDAÇÃO

CNN Brasil Online | BR

Patentes

Fatos Primeiro: Ciro erra ao dizer que Brasil importa 86% de medicamentos 6

Migalhas | BR

Desenho Industrial

Propriedade intelectual: sua ideia tem proteção 8

Google pagará mais de 300 veículos de mídia europeus pelo uso de notícias

O Google, da Alphabet, assinou acordos para pagar mais de 300 veículos de mídia na Alemanha, França e outros quatro países da União Europeia por notícias e lançará uma ferramenta para facilitar a assinatura de outros veículos também, disse a empresa à Reuters.

A medida a ser anunciada publicamente nesta quarta-feira vem após a adoção de regras de **direitos** autorais na União Europeia há três anos, que exigem que o Google e outras plataformas paguem músicos, artistas, autores, editores de notícias e jornalistas pelo uso de seu trabalho.

As editoras de veículos de notícias, que estão entre os críticos mais ferozes do Google, há muito pedem aos governos que garantam que as plataformas online paguem uma remuneração justa por seu conteúdo. A Austrália tornou esses pagamentos obrigatórios no ano passado, enquanto o Canadá introduziu uma legislação semelhante no mês passado.

"Até agora, temos acordos que abrangem mais de 300 publicações nacionais, locais e especializadas na

Alemanha, Hungria, França, Áustria, Holanda e Irlanda, com muitas outras discussões em andamento", disse Sulina Connal, diretora de notícias e parcerias de editoração, em um comunicado do Google visto pela Reuters, que deve ser publicado ainda nesta quarta-feira.

Dois terços deste grupo são editores alemães, incluindo Der Spiegel, Die Zeit e Frankfurter Allgemeine Zeitung.

"Agora estamos anunciando o lançamento de uma nova ferramenta para fazer ofertas para milhares de veículos de notícias, começando na Alemanha e na Hungria e sendo lançada em outros países da União Europeia nos próximos meses", disse Connal no comunicado que deve ser publicado em blog da empresa.

A ferramenta oferece aos veículos um contrato estendido de visualização de notícias que permite que o Google mostre trechos e imagens miniaturas por uma taxa de licenciamento.

A (des)proteção jurídica do nome de bandas musicais

Judiciário encontrou um nebuloso 'caminho do meio' para sair do conflito

A banda Cidade Negra retornou aos noticiários nas últimas semanas, mas não por novas criações musicais. É que os seus ex-integrantes estão disputando a utilização do nome da banda, que está registrado como marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) sob a titularidade exclusiva do ex-vocalista Toni Garrido.

O caso ainda está longe do fim, mas o fato é que disputas sobre o uso do nome de bandas musicais não são raras no Brasil. Por exemplo, os ex-integrantes do RPM disputam na justiça contra Paulo Ricardo acerca do uso do nome da banda, o qual também está registrado como marca no **INPI**. Por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, o cantor foi proibido de usar a marca "RPM" porque já havia sido acordado entre os ex-integrantes só utilizar o nome da banda de forma coletiva e não individual, como ele vinha fazendo.

Mas um dos casos mais emblemáticos é a disputa entre a empresa Legião Urbana Produções Artísticas Ltda. (administrada por Giuliano Manfredini, filho de Renato Russo) e os ex-integrantes da Legião Urbana Marcelo Bonfá e Dado Villa-Lobos. Os músicos entraram na justiça contra a empresa, requerendo o direito de utilizar o nome "Legião Urbana" em suas atuais apresentações, o qual, todavia, está registrado como marca no **INPI** em nome da empresa de Manfredini.

Em suma, Dado e Bonfá alegaram que a empresa estava impedindo o uso do nome "Legião Urbana" pelos ex-integrantes, inviabilizando a continuidade da carreira artística dos músicos, que é totalmente atrelada à identidade da banda. Pediram, então, a cotitularidade da marca, ou seja, que o direito de propriedade sobre a marca "Legião Urbana" fosse compartilhado entre os três: Dado, Bonfá e a empresa do herdeiro de Renato. Também requereram ao juiz

que não fossem impedidos de utilizar o nome "Legião Urbana" em suas novas apresentações.

A marca é um instituto jurídico de propriedade, regulamentado pela Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), que tem por finalidade proteger um produto, serviço ou empresa através de signos distintivos (imagens, nomes ou a junção de imagem e nome). O registro de algum nome ou alguma imagem como marca tem o efeito de tornar o requerente seu dono exclusivo, o único que pode explorá-la economicamente. No Brasil, o responsável por administrar esses registros é o **INPI**.

Mas, apesar de o próprio **INPI** aceitar o registro do nome de bandas como marca, como quem registra o nome de um carro, um produto alimentício ou um software, a verdade é que isso não parece ser o mais apropriado para lidar com a identidade de um conjunto musical.

É certo que uma banda pode ser entendida (e gerida) como uma empresa, com objetivo de gerar lucro, sendo possível inclusive constituí-la formalmente como tal (com registro societário, entre outros). Mas quando se fala em registrar o nome da banda como uma marca por si só é necessário levar em conta que por trás disso há um trabalho cultural e autoral realizado pelos músicos que dela fazem parte. Portanto, o nome atribuído ao coletivo vai muito além de uma simples marca comercial, pois reflete a própria identidade dos artistas que compõem o grupo.

Inclusive, foi nessa perspectiva que o juiz do caso Legião Urbana autorizou que Dado e Bonfá utilizassem a marca em suas apresentações. Apesar de não ter atribuído a cotitularidade da marca (pois a mudança no registro do **INPI**, órgão federal, seria de competência exclusiva da justiça federal), o juiz entendeu que a participação de Dado e Bonfá na criação da expressão "Legião Urbana" e na projeção desse nome através do grupo deveriam prevalecer sobre as regras de propriedade e uso da marca.

Continuação: A (des)proteção jurídica do nome de bandas musicais

A decisão, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, entendeu que o uso do nome da banda pelos ex-integrantes faz parte da expressão da própria identidade deles, constituindo-se como reflexo de suas personalidades, o que não poderia ser restrito pela Lei de Propriedade Industrial. Assim, com fundamento na função social da propriedade, na repercussão negativa do direito de acesso à cultura e no exercício dos **direitos** autorais, Dado e Bonfá puderam usar a marca "Legião Urbana" em shows, mesmo sem passar o registro para seus nomes.

A decisão parece ser razoável, principalmente do ponto de vista dos artistas e do que o nome "Legião Urbana" significa para o público. Contudo, é necessário pontuar algumas "inconsistências" do ponto de vista da técnica jurídica, pois a crítica é pertinente.

Ora, ao permitir que Dado e Bonfá utilizem o nome sem terem a marca e contra a vontade do seu titular, o STJ acaba desconsiderando o que está explícito no art. 129 da Lei de Propriedade Industrial, que garante ao titular da marca o direito ao uso exclusivo dela em todo o território nacional. E isso, por si só, já tornaria a decisão questionável.

Ademais, embora tenha se absterido de entrar no mérito da cotitularidade sobre a marca por entender que não seria o juízo competente, o magistrado acabou fazendo justamente aquilo que havia negado, pois, na prática, concedeu aos ex-integrantes da banda basicamente os efeitos práticos da cotitularidade sobre a marca.

Afinal, se Dado e Bonfá poderão utilizar o nome "Legião Urbana" nas suas apresentações, com finalidade econômica, então ambos estão podendo explorar o signo (nome) que representa a marca (Legião Urbana) registrada em nome exclusivo da empresa do

herdeiro de Renato (que seria, pela lei, o único com direito de utilizá-la).

O que prevaleceu, portanto, foi o "remendo" feito pelo juiz de primeiro grau e costurado pelo STJ: Dado e Bonfá não poderão utilizar a marca para fins comerciais, como licenciar produtos (associá-la a uma camiseta ou um boné, por exemplo). Mas, como dito, a utilização do nome pelos dois ex-integrantes nos shows já configura uma utilização econômica (até porque ambos auferem lucro, merecidamente, com suas apresentações, principalmente acompanhados do nome "Legião Urbana").

Ou seja, o Judiciário encontrou um nebuloso "caminho do meio" para sair desse conflito entre a propriedade de marca e a identidade do grupo musical.

O fato é que, na verdade, o problema seria anterior, pois o instituto da marca não parece ser adequado para regular o uso e proteção do nome de bandas. As nuances do grupo artístico, as questões de **direitos** autorais envolvidas e a expressão da personalidade dos artistas não têm espaço na formalidade do direito de marca.

O resultado disso é exatamente o disposto no início deste texto: disputas, desentendimentos, ações judiciais e corrosão da imagem de bandas renomadas, de inquestionável valor artístico e parte da cultura brasileira.

Cecilia Rabelo é advogada, presidente do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult).

Gabriel Fortes é advogado, membro do IBDCult.

Fatos Primeiro: Ciro erra ao dizer que Brasil importa 86% de medicamentos

O pré-candidato à Presidência da República (PDT) afirmou que o Brasil importa 86% de todos os remédios que consome. Disse ainda que um medicamento simples, como o Tylenol, vem do exterior, sendo que o país teria condições de resolver isso renovando a patente vencida do produto. A fala foi feita durante uma live transmitida em 22 de março.

Diferentemente do que apontou, em 2019 o país importou 26,8% dos medicamentos e produziu 73,2% deles. Em 2021, a receita gerada nas farmácias pelas vendas de caixas de medicamentos dos laboratórios nacionais foi de 80,39%. No mesmo período, mais de 90% dos insumos farmacêuticos ativos foram importados.

A assessoria da Johnson & Johnson confirmou ainda que o Tylenol, cuja patente foi quebrada em 2007, tem produção 100% nacional.

O que Ciro afirmou: O Brasil importa 86% de todos os remédios que nós usamos. Um simples Tylenol, que você compra na farmácia, vem do estrangeiro. O Brasil teria capacidade de resolver isso, até porque a patente está vencida, basta a gente copiar e colar

Ciro Gomes, pré-candidato à Presidência pelo PDT, em live transmitida em 22 de março Importação de medicamentos Segundo os dados do Conta-Satélite de 2010-2019, documento mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o tema, o Brasil importou 26,8% dos medicamentos para uso humano e produziu 73,2% em 2019. Os dados diferem dos 86% apontados por Ciro.

Levantamento do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), do mesmo ano, mostra que as vendas de caixas de medicamentos para farmácias dos laboratórios nacionais representavam 79,15%, enquanto os estrangeiros compunham

20,85%.

De acordo com a entidade, em 2019, a comercialização dos produtos de laboratórios nacionais ou com produção nacional corresponderam a 58,49% da receita. Já a venda dos medicamentos importados gerou uma receita que representou 41,51% do total.

Em 2021, as vendas por farmacêuticas brasileiras passaram para 80,39%, e as de laboratórios estrangeiros caíram para 19,61%. Naquele ano, a receita gerada pela venda dos medicamentos produzidos por laboratórios nacionais foi de 60,23%, contra 39,77% das das farmacêuticas estrangeiras.

Os principais países que vendem medicamentos para o Brasil, segundo a Secretária de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério da Economia, são Estados Unidos, China, Alemanha e Bélgica.

Com a movimentação econômica e o consumo de medicamentos, o Brasil alcançou, em 2020, a quinta posição no mercado farmacêutico mundial, segundo o levantamento feito pela IQVA, empresa multinacional especializada em saúde e pesquisa clínica.

A dependência de insumos do exterior O Brasil precisa importar grande parte dos princípios ativos necessários para fabricar os medicamentos, conhecidos como insumos farmacêuticos ativos (IFAs). De acordo com informações de 2021 da Associação Brasileira de Produtos da Indústria Farmacêutica (Abiquifi), o Brasil produz hoje apenas 5% dos IFAs que utiliza.

O Relatório de Inspeção de IFAs, feito pela Agência de Vigilância Sanitária ([Anvisa](#)), indica que os principais países exportadores de insumos para o Brasil são China e Índia.

Continuação: Fatos Primeiro: Ciro erra ao dizer que Brasil importa 86% de medicamentos

Quando considerada a importação direta do insumo pelo Brasil, a Índia aparece em primeiro lugar, representando 37% das importações; e em segundo, a China, com 35%.

A quebra de patentes Durante a transmissão, Ciro errou ao afirmar que o Tylenol é importado por estar com a patente vencida.

O remédio foi criado em 1955 nos Estados Unidos e teve sua patente quebrada em 2007. Fabricado pela Janssen-Cilag, do grupo Johnson & Johnson, está presente no mercado brasileiro desde 1974.

O medicamento tem produção 100% nacional, segundo a empresa. A farmacêutica possui uma fábrica em São José dos Campos (SP).

Outros dois medicamentos, o Xarelto (Bayer) e o Dorflex (Sanofi), que aparecem como os mais vendidos no Brasil na lista da **Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (**Interfarma**), também perderam suas patentes e são comercializados como genéricos por outros laboratórios.

O Xarelto, usado no tratamento de trombose venosa profunda, não é fabricado no Brasil. Mas o Dorflex, indicado para o alívio de dores musculares, sim. A farmacêutica francesa Sanofi, que produz o remédio, tem duas fábricas instaladas no país: uma em Suzano e outra em Campinas. De acordo com ela, mais de 90% dos medicamentos vendidos no país pela empresa são produzidos em território nacional.

Propriedade intelectual: sua ideia tem proteção

A título de exemplo, são bens tutelados pela LPI: a invenção e o modelo de utilidade, que são protegidos pela **concessão** de patente; e a marca e o **desenho** industrial. **Propriedade** intelectual: sua ideia tem proteção Henrique Esteves Alves Ferreira e Marcella Leite de Andrade A título de exemplo, são bens tutelados pela LPI: a invenção e o modelo de utilidade, que são protegidos pela **concessão** de patente; e a marca e o **desenho** industrial. quarta-feira, 11 de maio de 2022 Compartilhar Siga-nos no

(Imagem: Arte Migalhas)

As **inovações** tecnológicas incorporadas ao cotidiano decorrem de constantes esforços criativos do intelecto humano. Em um contexto marcado por tanta informação e novas invenções, é comum vê-las interagindo constantemente com o nosso dia-a-dia.

Afinal, você já imaginou viver sem o celular ou o computador? Sem um veículo para o seu transporte? Sem uma ligação para a pessoa amada? Sem aquele remédio que te ajuda diariamente? Ou até mesmo sem a **internet**? Cogitar esta hipótese é quase impensável. Foram estas e muitas outras criações humanas que se revelaram responsáveis pela atual dinâmica das relações, pela evolução e, por certo, por possibilitar o desenvolvimento de inúmeros aperfeiçoamentos ou novas atividades empresariais. Tãmanha as inovações agregadas que é comum pensar: "como vivemos tanto tempo sem isso?" ou "por que demoraram tanto para inventar aquilo?".

As revoluções industriais que aconteceram ao longo dos séculos, com a modificação das alterações econômicas, proporcionaram maior atenção à propriedade intelectual, alcançando, hoje, um vínculo intrínseco ao desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, pois é especialmente através de novas criações que a sociedade se desenvolve e a vida se torna cada vez mais fácil e prazerosa.

O aprimoramento do conhecimento humano, a evo-

lução das ideias e a inventividade vêm sempre atrelados à expectativa de futuro e, como a melhoria desse futuro depende da propriedade intelectual, é natural que haja a preocupação a respeito dos direitos e obrigações dos inventores e como as ideias serão protegidas a fim de promover

investimento, pesquisa, fomentar a inovação e o progresso tecnológico e evitar concorrência desleal, **falsificação** e qualquer outra prática que viole direitos da **propriedade** intelectual.

Nesse sentido, segundo a convenção da OMPI - **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual, a **propriedade** intelectual, como gênero, é definida como "a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico".

Diante do considerável interesse social e econômico acerca do assunto, o ordenamento jurídico brasileiro confere uma proteção especial à **propriedade** intelectual trazendo um arcabouço de normas para tratar desses direitos, sendo muito conhecidas as legislações que tratam dos direitos intelectuais como espécie, aqui vinculados os **direitos** autorais, a proteção aos cultivares e **propriedade** industrial.

Nesta última, intimamente vinculada à indústria e ao meio empresário, incluem as marcas, inovação, modelo de utilidade, **desenho** industrial, dentre outros constantes na lei 9.279/96, comumente chamada de LPI - Lei de **Propriedade** Industrial, tidos como bens imateriais que compõe uma empresa, protegidos pela

Continuação: Propriedade intelectual: sua ideia tem proteção

tutela jurídica conferida pela LPI e que se revelam um verdadeiro patrimônio de alto valor.

A própria CF/88 no bojo dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXIX), prevê que "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país".

A título de exemplo, são bens tutelados pela LPI: a invenção e o modelo de utilidade, que são protegidos pela **concessão** de patente; e a marca e o **desenho** industrial, cuja proteção ocorre mediante registro, todos junto ao **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade Industrial**.

Isso quer dizer que, se uma marca é devidamente registrada, seu titular detém o uso exclusivo em todo o território nacional, e qualquer outra que reproduza ou imite seu elemento característico ou diferenciador do estabelecimento ou o do próprio nome da empresa, podendo causar confusão ou associação entre os sinais, não será registrada e o titular poderá tomar as medidas cabíveis para cessar a violação.

Inclusive, tais medidas podem englobar a abstenção do uso do terceiro violador, a indenização pelo período de utilização, a reparação do dano moral provocado e, até mesmo, a busca e apreensão de materiais que foram empregados na violação.

Por sua vez, quando se trata dos **direitos** autorais, a proteção dos direitos patrimoniais e morais sobre a obra criada independe de registro, como preceitua a lei 9.610/98, sendo uma faculdade do autor registrar a sua obra junto ao órgão público, todavia a tais direitos também é conferido a devida proteção, sendo vedado a terceiro que a violem.

Por certo, há muito o que se falar sobre o poder da criação e tudo que o envolve dentro do ordenamento jurídico, mas o que não se pode perder de vista é a importância do assunto e, para tanto, é celebrado mundialmente no dia 26 de abril o dia da **propriedade** intelectual, cuja **WIPO**, (na sigla em inglês) - **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual, definiu como tema da comemoração a **propriedade** intelectual e os jovens que criam inovações por um futuro melhor, data esta que foi comemorada também no Brasil nesta semana.

Celebremos a criatividade do intelecto humano!

Atualizado em: 11/5/2022 08:45 Henrique Esteves Alves Ferreira Advogado, sócio do escritório Alencar Lopes Esteves Sociedade de Advogados. Presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB-GO. Professor de Direito Empresarial. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP/DF. Especialista em Direito Empresarial pela FGV/RJ. Marcella Leite de Andrade Advogada especialista em direito civil e processual civil, sócia da Alencar Lopes Esteves Sociedade de Advogados.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4, 8

Marco regulatório | INPI

4, 8

Patentes

6, 8

Entidades

6, 8

Propriedade Intelectual

8

Pirataria

8

Inovação

8

Desenho Industrial

8

Propriedade Industrial

8